



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## **LEI Nº 6.052**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.828, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016, QUE TRATA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, ESTABELECE SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 5.828, de 29 de novembro de 2016, que reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Mogi Mirim (CMDM) e estabelece suas competências e atribuições, passa a vigor com as alterações presentes nesta Lei.

Art. 2º O inciso II, do art. 3º, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 3º [...]*

*II – combater as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;*

Art. 3º A representatividade do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Mogi Mirim, consignada nos incisos I e II, do art. 7º, passa a vigor da seguinte forma:

*Art. 7º [...]*

*I – Representantes do Poder Público, escolhidos pelo Prefeito Municipal:*

- a) 01 Secretaria de Assistência Social;*
- b) 01 Secretaria de Saúde;*
- c) 01 Secretaria de Educação;*
- d) 01 Secretaria de Cultura e Turismo;*
- e) 01 Secretaria de Segurança Pública;*
- f) 01 Secretaria de Negócios Jurídicos.*





GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**II - Representantes da Sociedade Civil, indicados por entidades não governamentais que prestam serviço de atendimento e defesa à mulher, assim composta:**

**Subsecção de Mogi Mirim;**

**Mirim;**

**questões do gênero;**

**Rurais;**

**a) 01 Ordem dos Advogados do Brasil – 60ª**

**b) 01 Associação Comercial e Industrial de Mogi**

**c) 01 mulher com notório conhecimento das**

**d) 01 Associação de Mulheres Trabalhadores**

**e) 01 representante das mulheres negras brasileiras.**

**f) 01 mulher representante de Organização da Sociedade Civil (OSC) que trabalhe direta ou indiretamente com as questões do gênero.**

Art. 4º As demais disposições da Lei Municipal nº 5.828/2016 permanecem inalteradas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 27 de novembro de 2018.

**REGINA CÉLLA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Gerência

**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 83/2018  
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito  
A(O) lei 6052  
FOI PUBLICADA(O) em 01/12/18  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Oficial)